



1239

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Comarca de Santa Cruz do Sul – RS  
2ª Vara Cível  
Processo nº 026/1.18.0003543-1  
Recuperação Judicial  
Promoção do Ministério Público

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de recuperação judicial de AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA. – ME e AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME e filiais.

Após a promoção das fls. 924/926, as recuperandas apresentaram as demonstrações contábeis do mês de setembro de 2018 (fls. 927/935) e a Administradora apresentou o relatório do mesmo período (fls. 936/969 e 971/981).

Foi determinada a intimação das devedoras para acostarem documentos, confeccionado o edital da relação de credores e expedido ofício à CEF (fl. 984).

O Banco Bradesco S/A postulou a expedição de certidão de intimação (fl. 987) e opôs embargos declaratórios às fls. 996/997, juntando documentos.

Sobreveio a juntada de parecer técnico pela administradora judicial, informando os descontos realizados pela instituição bancária (fls. 1.003/1.005).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Na sequência, as recuperandas requereram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do plano de recuperação judicial (fls. 1.006/1.010). Juntaram documentos (fls. 1.011/1.024).

Foi publicado o edital da relação de credores (fls. 1.026/1.027).

A autora informou o descumprimento, pelo Banrisul, da ordem proferida pelo juízo, continuando a efetuar descontos e retenções devidas. Postulou a liberação do valor de R\$ 182.644,86 e a intimação da instituição bancária para depositar R\$ 117.776,05 (fls. 1.028/1.029), o que foi deferido pelo juízo na decisão da fl. 1.030.

Foi esclarecido pelo juízo que o prazo de suspensão das ações em face das recuperandas expira em 07/05/2019, sendo desnecessária sua prorrogação neste momento. Não foram recebidos os embargos opostos pelo Banco Bradesco e foi determinada a intimação das recuperandas e da Administradora (fl. 1.030).

A empresa credora Atual Pneus Comércio e Recapagem Ltda. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial (fls. 1.033/1.037) assim como o Banco do Brasil S/A (fls. 1.057/1.060), o Banco Bradesco S/A (fls. 1.066/1.072), o Banco Itau Unibanco S/A (fls. 1.081/1.089), o Banrisul (fls. 1.090/1.094), a Comercial Automotiva S.A. (fls. 1.119/1.121). Acostaram documentos.

As recuperandas postularam fosse dispensado o cadastro dos procuradores dos credores e notificaram terem postulado efeito suspensivo no agravo de instrumento por elas interposto. Requereram o desentranhamento das prestações de contas e sua juntada no volume específico para esse fim, assim como as habilitações



1340/3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

administrativas, que devem ser entregues à Administradora. Postularam, ainda, fosse certificado o fim do prazo para impugnações e o cumprimento da determinação de intimação do Banrisul. Pleitearam fossem apreciados os aclaratórios e prestaram esclarecimentos à Administradora quanto à baixa na Receita Federal (fls. 1.102/1.107). Juntaram documentos.

O Banrisul noticiou a interposição de agravo de instrumento (fls. 1.122/1.138), ao qual foi dado efeito suspensivo (fls. 1.139/1.145).

O Banrisul postulou a intimação da recuperanda para devolver o valor levantado (fls. 1.152/1.153), o que foi indeferido à fl. 1.154.

As autoras se manifestaram acerca das objeções ao plano de recuperação (fls. 1.159/1.161).

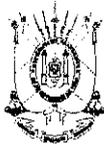
A Administradora apresentou o relatório das atividades dos meses de novembro e dezembro (fls. 1.162/1.264).

O Banco Bradesco noticiou a interposição de agravo de instrumento (fls. 1.265/1.274), ao qual foi conferido efeito suspensivo (fls. 1.276/1.280).

A administradora judicial requereu a deliberação do juízo sobre a convocação da assembleia geral de credores e sobre o cadastramento dos procuradores dos credores (fls. 1.281/1.282).

O agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú Unibanco S.A. foi recebido no efeito suspensivo (fls. 1.283/1.288).

Na sequência, as autoras informaram que o Banco do Brasil, mesmo após a intimação por Oficial de Justiça, continuando a realizar descontos e amortizações, débitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

e apropriação indevida de valores recebidos pela autora. Requereu a intimação do preposto da sociedade para efetivar a devolução do valor retido, mediante depósito nos autos, sob pena de multa diária. Postularam, ainda, a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra si ajuizadas e o desentranhamento do relatório das atividades de novembro e dezembro, bem como fosse certificado o encerramento do prazo para a apresentação de objeções (fls. 1289/1295). Juntou extratos (fls. 1296/1324).

O Itau Unibanco S/A informou a interposição de agravo de instrumento (fls. 1325/1337).

Vieram os autos com vista.

É o relatório.

Inicialmente, requer-se seja certificado se houve resposta ao ofício encaminhado à CEF à fl. 984 e, em caso negativo, seja reiterada a solicitação.

Quanto ao postulado às fls. 1.289/1.295, o Ministério Público requer seja dada vista à Administradora para que se manifeste previamente.

Contudo, desde já se opina sejam deferidos os pedidos de desentranhamento do relatório das atividades de novembro e dezembro, assim como de setembro e das habilitações administrativas.

Outrossim, o Ministério Público nada tema opor ao pedido de certificação do encerramento do prazo para a apresentação de objeções e posterior aprazamento da Assembleia Geral de Credores, na qual devem ser discutidas as objeções apresentadas pelos credores, e de cumprimento da determinação de intimação do Barrisul.

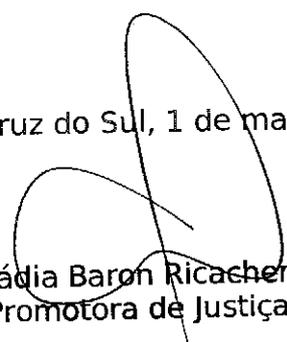


1343  
3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Por fim, requer-se sejam apreciados os  
aclaratórios opostos pelas recuperandas.

Santa Cruz do Sul, 1 de março de 2019.



Nádia Baron Ricachenevsky,  
Promotora de Justiça Cível.